



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2015.03.23.01



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.03.23.01 - SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO, TURISMO E CULTURA E MEIO AMBIENTE, GOVERNO, INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

Os Secretários de Educação, Saúde, Desenvolvimento e Trabalho, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Governo, Infraestrutura, Administração e Finanças, Esporte e Assistência Social do Município de Paraipaba, tornam público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Através do Processo administrativo do Pregão Presencial n° 2015.03.23.01, a Prefeitura Municipal de Paraipaba, abriu certame licitatório, visando à Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Paraipaba.
2. Ocorreu que, durante a instrução do processo esta secretaria resolveu, vista a supremacia do interesse público por revogar a licitação em atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, especialmente em razão do fato de a pauta inicialmente apresentada ter ficado em desconformidade com as necessidades das Secretarias.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista econômico, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica que a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.
4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2015.03.23.01

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

- 7. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.
- 8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestes, pelos fatos acima arrolados.
- 9. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório n° 2015.03.23.01, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Paraipaba.

Paraipaba - CE, 22 de Abril de 2015.

(Signature)
Willian Francisco dos Santos Farias
Secretário de Educação

(Signature)
Márcia Clébia Araujo de Sousa
Secretária de Saúde

(Signature)
Heleno Araujo Lima
Secretário de Desenvolvimento e Trabalho

(Signature)
Michelle Cristina Correia Dias de Vasconcelos
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

(Signature)
Franklinbete de Sousa Lisboa
Secretário de Governo

(Signature)
Marcilio Cordeiro Barroso
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

(Signature)
Fabricio Coelho Cavaicanti
Secretário de Administração e Finanças

(Signature)
Antonio Nairton Rodrigues
Secretário de Esporte

(Signature)
Régis Antonio Angelo Carneiro
Secretaria de Assistência Social